



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL n° 675, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

**Art. 1º** Durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a inscrição de registros de informações negativas de consumidores, de que trata o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, das obrigações de dívidas transcorridas na sua vigência, deverá ser apartada dos cadastros normais de acordo com diferente tipologia.

§ 1º Transcorrido o período de que trata o caput, o cadastro volta à situação ordinária, exceto se houver pedido de renegociação por parte do devedor.

§ 2º Findo o prazo de 30 dias após a solicitação do devedor e em não havendo renegociação, a inscrição passa a constar na tipologia comum.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, suspendeu por noventa dias as inscrições de registros de informações negativas de consumidores que se tornaram inadimplentes a partir do início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entendemos que a medida é bem intencionada, mas pode trazer efeitos perniciosos, fechando ainda mais o mercado de crédito.

As informações cadastrais são a principal ferramenta de avaliação do risco de crédito. Se essas informações deixarem de fluir, o mercado de crédito irá se fechar ainda mais, prejudicando principalmente as pessoas físicas de menor poder aquisitivo e as pequenas empresas.

SF/20325.07029-13

O correto, na situação presente, é suspender temporariamente as penalidades previstas nos processos de execução, como consta no PL nº 1397, de 2020, de autoria do Deputado Hugo Leal.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

  
SF/20325.07029-13